Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 102/2012 Erechim, 06 de Dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 098/2012, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda, a contar de 2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 098/2012.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda, a contar de 2006.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda, a contar de 2006, relativas aos seguintes Contratos:

I – Contrato Administrativo n.º 192/2006, que visa a prestação de serviços de vigilância armada no Parque de Máquinas do Município;

II – Contrato Administrativo n.º 193/2006, que visa a prestação de serviços de vigilância armada nos Cemitérios Municipais;

III – Contrato Administrativo n.º 194/2006, que visa a prestação de serviços de vigilância armada nas Escolas Municipais;

IV – Contrato Administrativo n.º 463/2010, que visa a prestação de serviços de vigilância armada nas demais Escolas Municipais.

Parágrafo único. As diferenças financeiras, de que trata o *caput* deste artigo, totalizam o montante de R$ 485.340,66 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o Processo Administrativo n.º 14.448/2011.

Art. 2.º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

1236100482.068 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB:

3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 312.815,26

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1545200672.085 – Conservação, Ampliação e Melhorias dos Serviços Funerários:

3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 95.048,31

03 – UNIDADE DE APOIO

0412200102.090 – Oficinas e Transportes:

3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 77.477,09

Art. 3.º Os créditos autorizados, através do Art. 2.º, serão atendidos com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

1236100482.067 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB:

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 299.815,26

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 13.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2645100712.088 – Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano:

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 120.000,00

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 52.525,40

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda, a contar de 2006.

Denota-se que, devido à concessão dos dissídios coletivos (Convenções), os funcionários da empresa Proservi Serviços de Vigilância vêm recebendo reajustes salariais desde o ano de 2008, sendo que estes valores pagos não foram objeto de repasse pelo Município, o qual permaneceu pagando o acordado nos contratos administrativos citados no corpo do presente Projeto de Lei. Ressaltamos que a empresa realizou os serviços contratados e que, durante período considerável (2008), solicita a complementação dos valores decorrentes dos aumentos repassados aos funcionários.

Urge salientar que a empresa aduz a repactuação dos contratos administrativos em análise, sendo considerados os reajustes salariais referentes às Convenções Coletivas pagas aos funcionários e não repassadas para o ressarcimento, pelo Município, em razão dos serviços realizados ao Ente Público. Em análise, no decorrer do Processo Administrativo n.º 14.448/2011, houveram alegações de que os reajustes não teriam sido concedidos em razão de não acarretarem desequilíbrio econômico-financeiro no que tange a esfera extracontratual. No entanto, como bem salientado pela Procuradoria Jurídica, em parecer exarado sobre o caso, o *"instituto de repactuação, como decorrência de um contrato administrativo, deve atender os preceitos e fundamentos a ele condizentes, no sentido de que todo o contrato deve ser econômica e financeiramente justos para as partes, devendo sempre preservar a chamada equação econômico-financeira."*

Em atento às considerações acima referidas, o deferimento do equilíbrio econômico-financeiro neste caso, deriva de princípio fundamental de direito incluído o não enriquecimento sem causa ou ilícito. Neste ínterim, deve prevalecer o equilíbrio dos valores a contar do fato gerador da causa, ou seja, o momento em que os efeitos da repactuação devem iniciar da majoração salarial, ou seja, dentro das datas em que os contratos ainda se encontravam em vigor perante as partes.

Em virtude dos acontecimentos, é inegável o direito da empresa em receber os valores referentes às diferenças inerentes à concessão do dissídio coletivo, desde a data

comprovadamente alegada, devendo haver o pagamento relativo aos exercícios anteriores, somando o montante de R$ 485.340,66 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), valor este levantado pelo não pagamento das diferenças contratuais desde o ano de 2008. Neste condão, vale ressaltar que o deferimento do pedido, em respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos não somente visam beneficiar a contratada, mas da mesma forma a Administração Pública, nos aspectos relativos à busca do menor preço na contratação, resguardo de sua responsabilidade subsidiária na esfera do Direito Trabalhista e, também, na preservação da continuidade do serviço público eficiente para a população em geral.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 06 de dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal